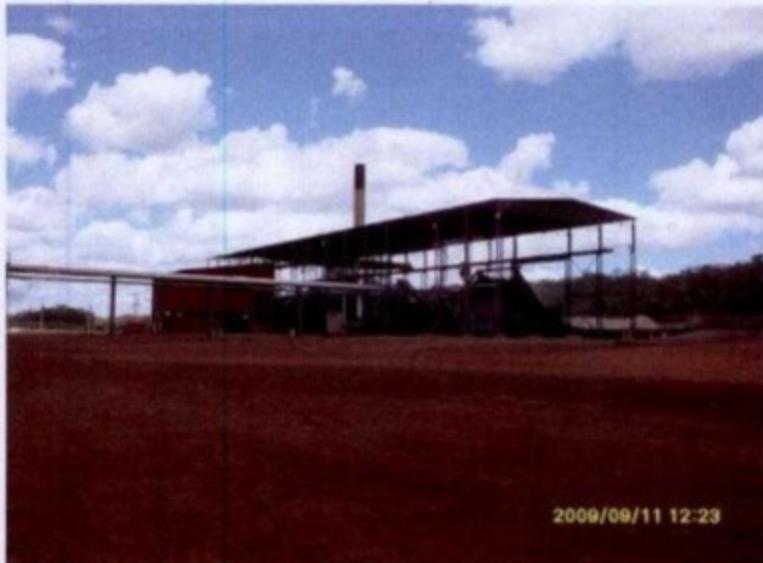




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
PERÍODOS
10/09 A 18/09/2009
20/10 A 23/10/2009



Volume I de III

LOCAL: Vila Boa - GO

ATIVIDADE FISCALIZADA: Fabricação de álcool.

SISACTE N.º 919.

OP 113/2009



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ÍNDICE

Equipe período 10/09 a 18/09/2009	5
Equipe período 20/10 a 23/10/2009	6

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	7
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	7
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	8
D. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.	11
E. DA AÇÃO FISCAL	11
F. DAS INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA E DA CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO.	12
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 10/09 A 18/09/2009.	15
H. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA VERIFICADAS DE 10/09 A 18/09/2009.	26
H.1. Do não pagamento do salário no prazo legal.....	26
H.2. Do desconto superior a 20% do salário a título de alimentação.....	27
H.3. Da falta de formalização dos recibos de pagamento de salários.....	27
H.4. Do não pagamento do 13º salário no prazo legal.....	27
H.5. Da prorrogação da jornada de trabalho além do limite legal de 2 horas diárias, sem qualquer justificativa legal.....	28
H.6 Da falta de concessão ao empregado do descanso semanal de 24 horas consecutivas.....	28
H.7 Da não concessão do intervalo para repouso ou alimentação.....	29
H.8 Da não realização do pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º dia útil imediato ao término do contrato.....	29
H.9 Da não realização do pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º dia, nos termos legais.....	29
H.10 Da manutenção de empregados trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.....	30
I. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR VERIFICADAS DE 10/09 A 18/09/2009.....	30
I.1 Da inexistência de serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho no âmbito da empresa.....	30
I.2 Da falta de treinamento para os membros da CIPA, antes da posse.....	31
I.3 Da demissão de empregado eleito para CIPA, até um ano após o final do mandato, sem justa causa.....	31
I.4 Da elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional-PCMSO em desacordo com as diretrizes previstas na NR-07.....	31
I.5 Da emissão de atestado de saúde ocupacional, sem o conteúdo mínimo previsto na NR-7.....	32
I.6 Da não realização de exames médicos complementares.....	33
I.7 Da incompletude, desatualização e falta de implementação do programa de prevenção dos riscos ambientais.....	33



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

I.8 Da insegurança nos locais de circulação e postos de trabalho na planta industrial.....	33
I.9 Da manutenção de empregado em atividade em posto de trabalho improvisado e inseguro.....	36
I.10 Da manutenção de empregado na função de operador de Hilo sem qualquer treinamento a respeito da operação da máquina.....	36
I.11. Da exposição de transmissões de força de máquina ou equipamento.....	37
I.12. Do funcionamento de caldeira sem cumprimento de requisitos de segurança mínimos previstos na NR 13.	38
I.13. Da não disponibilização de assentos para descanso durante as pausas, nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé.	38
J. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL NO PERÍODO DE 10/09 A 18/09/2009.....	39
L. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 20/10 A 23/10/2009.....	41
M. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA VERIFICADAS DE 20/10 A 23/10/2009.....	42
M.1. Do não pagamento do salário integral devido ao empregado no prazo legal.....	42
M.2. Da prorrogação da jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 horas diárias, sem qualquer justificativa legal.....	43
M.3. Da não concessão ao empregado de descanso semanal de 24 horas consecutivas.....	43
M.4. Da não concessão do período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	44
M. 5. Da não concessão de intervalo mínimo de 1 hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.	44
M. 6. Da falta de depósito do percentual referente ao FGTS.	45
M. 7. Da manutenção de empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições dos Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho.	45
N. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR VERIFICADAS DE 20/10 A 23/10/2009.....	46
N. 1. Da execução de reparo e/ou limpeza e/ou ajustes e/ou inspeção em máquina em movimento.	46
N. 2. Da falta de proteção de máquina ou equipamento contra projeção de partículas.....	46
O. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL NO PERÍODO DE 20/10 A 23/10/2009.....	47
P. CONCLUSÃO.....	47



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ANEXOS (Período 10/09 A 18/09/2009)

1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)	A001
2. Carta de Preposto e Procurações	A006
3. Documentos da Empresa	A009
4. Atas Assembléias	A013
5. Títulos de Propriedade de Terras	A101
6. Contratos de Arrendamento	A115
7. Cópia de Termo de Ajustamento de Conduta n.º 015/2007- MPT	A152
8. Cópia de Termo de Ajustamento de Conduta- MPE/GO	A157
9. Contratos de Prestação de Serviço	A161
10. Termos de Interdição	A180
11. Cópia de Inspeção da Caldeira	A186
12. Termos de Declarações	A194
13. Autos de Apreensão e Termos de Devolução	A200
14. Relação de Empregados	A204
15. Fichas de Registro dos Empregados da Filial	A219
16. Extratos de Pagamento de Salários 07/2009 e 08/2009	A237
17. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 197/2009	A253
18. Relações Nominais de Trabalhadores com Rescisões a Pagar	A260
19. Termos de Rescisão	A268
20. Recibos de Férias	A282
21. Convenção Coletiva	A290
22. Escala de Folgas Semanais	A303
23. Sentença <i>Horas in itineri</i>	A310
24. Cópias do Livro de Inspeção do Trabalho	A318
25. Atas de Reuniões	A331
26. Auto de Apreensão e cópias dos Documentos Apreendidos	A337
27. Cópias dos Autos de Infração	A358
28. Notificações Saúde e Segurança e Legislação	A468

ANEXOS (Período 20/10 A 23/10/2009)

1. Notificações	A472
2. Relação de Trabalhadores com Valores Ressarcidos	A474
3. Relação de Trabalhadores que Usam Transporte da Empresa	A478
4. Auto de Apreensão e Termos de Devolução	A480
5. Relação de Trabalhadores	A482
6. Controle Acomodações	A490
7. Termo de Depoimento – MPT	A501
8. Controle de Jornada	A512
9. Escala de Folgas	A523
10. Termos de Rescisão	A530
11. Extrato de Depósito Bancário das Rescisões	A585
12. Levantamento de FGTS Recolhido	A589
13. Cópias dos Autos de Infração	A591



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE PERÍODO 10/09 A 18/09/2009

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT AFT	CIF CIF	[REDACTED]
------------	------------	------------	------------

Coordenadoras

[REDACTED]	AFT AFT AFT AFT AFT AFT	CIF CIF CIF CIF CIF CIF	[REDACTED]
------------	--	--	------------

[REDACTED]	Motorista Motorista Motorista
------------	-------------------------------------

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	[REDACTED]	DPF
[REDACTED]	[REDACTED]	APF APF APF APF APF



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE PERÍODO 20/10 A 23/10/2009

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT AFT	CIF CIF	[REDACTED]
Coordenadoras			
[REDACTED]	AFT AFT AFT	CIF CIF CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	Motorista Motorista Motorista		

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	
------------	--

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	[REDACTED]	DPF
[REDACTED]	[REDACTED]	APF APF APF APF APF EPF



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ÍNDICE

Equipe período 10/09 a 18/09/2009	5
Equipe período 20/10 a 23/10/2009	6

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	7
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	7
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	8
D. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.	11
E. DA AÇÃO FISCAL	11
F. DAS INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA E DA CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO.	12
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 10/09 A 18/09/2009.	15
H. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA VERIFICADAS DE 10/09 A 18/09/2009.	26
H.1. Do não pagamento do salário no prazo legal.....	26
H.2. Do desconto superior a 20% do salário a título de alimentação.....	27
H.3. Da falta de formalização dos recibos de pagamento de salários.....	27
H.4. Do não pagamento do 13º salário no prazo legal.....	27
H.5. Da prorrogação da jornada de trabalho além do limite legal de 2 horas diárias, sem qualquer justificativa legal.....	28
H.6 Da falta de concessão ao empregado do descanso semanal de 24 horas consecutivas.....	28
H.7 Da não concessão do intervalo para repouso ou alimentação.....	29
H.8 Da não realização do pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º dia útil imediato ao término do contrato.....	29
H.9 Da não realização do pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º dia, nos termos legais.....	29
H.10 Da manutenção de empregados trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.....	30
I. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR VERIFICADAS DE 10/09 A 18/09/2009.....	30
I.1 Da inexistência de serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho no âmbito da empresa.....	30
I.2 Da falta de treinamento para os membros da CIPA, antes da posse.....	31
I.3 Da demissão de empregado eleito para CIPA, até um ano após o final do mandato, sem justa causa.....	31
I.4 Da elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional-PCMSO em desacordo com as diretrizes previstas na NR-07.....	31
I.5 Da emissão de atestado de saúde ocupacional, sem o conteúdo mínimo previsto na NR-7.....	32
I.6 Da não realização de exames médicos complementares.....	33
I.7 Da incompletude, desatualização e falta de implementação do programa de prevenção dos riscos ambientais.....	33



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

I.8 Da insegurança nos locais de circulação e postos de trabalho na planta industrial.....	33
I.9 Da manutenção de empregado em atividade em posto de trabalho improvisado e inseguro.....	36
I.10 Da manutenção de empregado na função de operador de Hilo sem qualquer treinamento a respeito da operação da máquina.....	36
I.11. Da exposição de transmissões de força de máquina ou equipamento.....	37
I.12. Do funcionamento de caldeira sem cumprimento de requisitos de segurança mínimos previstos na NR 13.	38
I.13. Da não disponibilização de assentos para descanso durante as pausas, nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé.	38
J. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL NO PERÍODO DE 10/09 A 18/09/2009.....	39
L. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 20/10 A 23/10/2009.....	41
M. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA VERIFICADAS DE 20/10 A 23/10/2009.....	42
M.1. Do não pagamento do salário integral devido ao empregado no prazo legal.....	42
M.2. Da prorrogação da jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 horas diárias, sem qualquer justificativa legal.....	43
M.3. Da não concessão ao empregado de descanso semanal de 24 horas consecutivas.....	43
M.4. Da não concessão do período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	44
M. 5. Da não concessão de intervalo mínimo de 1 hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.	44
M. 6. Da falta de depósito do percentual referente ao FGTS.	45
M. 7. Da manutenção de empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições dos Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho.	45
N. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR VERIFICADAS DE 20/10 A 23/10/2009.....	46
N. 1. Da execução de reparo e/ou limpeza e/ou ajustes e/ou inspeção em máquina em movimento.	46
N. 2. Da falta de proteção de máquina ou equipamento contra projeção de partículas.....	46
O. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL NO PERÍODO DE 20/10 A 23/10/2009.....	47
P. CONCLUSÃO.....	47



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ANEXOS (Período 10/09 A 18/09/2009)

1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)	A001
2. Carta de Preposto e Procurações	A006
3. Documentos da Empresa	A009
4. Atas Assembléias	A013
5. Títulos de Propriedade de Terras	A101
6. Contratos de Arrendamento	A115
7. Cópia de Termo de Ajustamento de Conduta n.º 015/2007- MPT	A152
8. Cópia de Termo de Ajustamento de Conduta- MPE/GO	A157
9. Contratos de Prestação de Serviço	A161
10. Termos de Interdição	A180
11. Cópia de Inspeção da Caldeira	A186
12. Termos de Declarações	A194
13. Autos de Apreensão e Termos de Devolução	A200
14. Relação de Empregados	A204
15. Fichas de Registro dos Empregados da Filial	A219
16. Extratos de Pagamento de Salários 07/2009 e 08/2009	A237
17. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 197/2009	A253
18. Relações Nominais de Trabalhadores com Rescisões a Pagar	A260
19. Termos de Rescisão	A268
20. Recibos de Férias	A282
21. Convenção Coletiva	A290
22. Escala de Folgas Semanais	A303
23. Sentença <i>Horas in itineri</i>	A310
24. Cópias do Livro de Inspeção do Trabalho	A318
25. Atas de Reuniões	A331
26. Auto de Apreensão e cópias dos Documentos Apreendidos	A337
27. Cópias dos Autos de Infração	A358
28. Notificações Saúde e Segurança e Legislação	A468

ANEXOS (Período 20/10 A 23/10/2009)

1. Notificações	A472
2. Relação de Trabalhadores com Valores Ressarcidos	A474
3. Relação de Trabalhadores que Usam Transporte da Empresa	A478
4. Auto de Apreensão e Termos de Devolução	A480
5. Relação de Trabalhadores	A482
6. Controle Acomodações	A490
7. Termo de Depoimento – MPT	A501
8. Controle de Jornada	A512
9. Escala de Folgas	A523
10. Termos de Rescisão	A530
11. Extrato de Depósito Bancário das Rescisões	A585
12. Levantamento de FGTS Recolhido	A589
13. Cópias dos Autos de Infração	A591



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE PERÍODO 10/09 A 18/09/2009

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT AFT	CIF CIF	[REDACTED]
------------	------------	------------	------------

Coordenadoras

[REDACTED]	AFT AFT AFT AFT AFT AFT	CIF CIF CIF CIF CIF CIF	[REDACTED]
------------	--	--	------------

[REDACTED]	Motorista Motorista Motorista	[REDACTED]
------------	-------------------------------------	------------

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
------------	------------	------------

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	[REDACTED]	DPF
[REDACTED]	[REDACTED]	APF APF APF APF APF



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE PERÍODO 20/10 A 23/10/2009

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT AFT	CIF CIF
Coordenadoras		
[REDACTED]	AFT AFT AFT	CIF CIF CIF
[REDACTED]	Motorista Motorista Motorista	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	[REDACTED]	DPF
[REDACTED]	[REDACTED]	APF APF APF APF APF EPF



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



2008/09/11 12:24

Vista da planta industrial.



2008/09/11 12:24



2008/09/11 12:23

A esquerda os tanques de fermentação e destilação. A direita o galpão de moagem.

No Hilo ocorria o recebimento da cana-de-açúcar cortada, que era retirada do caminhão por meio de tombamento feito pelo guincho citado. Tratava-se de uma máquina instalada ao ar livre, sobre piso de terra fina, onde trabalhavam, em cada turno, dois trabalhadores: o operador do hilo e o auxiliar de hilo. O primeiro era responsável pelo controle do equipamento, e o segundo trabalhava prendendo o hilo à carga de cana a ser tombada sobre o chão e limpando a área, quando necessário.



2008/09/11 12:26



2008/09/11 12:23



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Operação do hilo.



Operação do hilo.

As condições observadas neste setor foram constatadas em vários outros locais de trabalho na planta industrial: desniveis desprotegidos no piso, ausência de medidas de controle coletivo sobre o risco poeira vegetal, (proveniente da cana tombada e do armazenamento de bagaço de cana-de-açúcar seco nas proximidades), empregados trabalhando sem Equipamentos de Proteção Individual necessários, empregados não treinados pela empresa operando máquinas motorizadas (o próprio hilo) e transmissões de força expostas.



Desnível e transmissão de força desprotegidos.



Operário trabalhando sem protetor auricular e sem máscara.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O auxiliar de hilo trabalhava de pé sem que houvesse assento para descanso durante as pausas da atividade. Havia ainda, neste setor, uma escada, tipo marinheiro, com altura superior a dois metros, sem proteção. A circulação de veículos era inerente à atividade de descarregamento de cana-de-açúcar, mas não havia sinalização para circulação dos veículos no local.



Inexistência de sinalização para circulação de veículos.

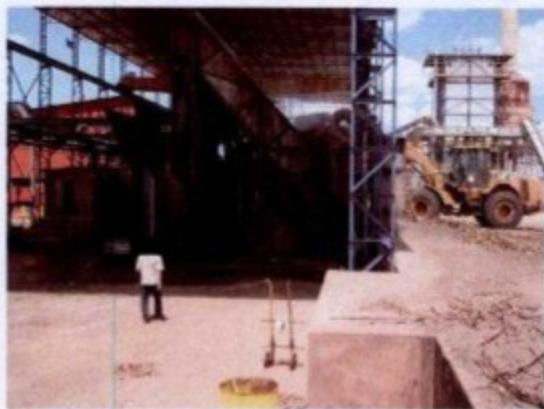


Escada sem proteção no Hilo.

O galpão de moagem era o local para onde a cana era levada em seguida, por tratores com pá carregadeira acoplada. A cana era despejada sobre uma mesa de alimentação, uma espécie de esteira rolante. Esta esteira era inclinada – sua parte mais baixa ficava no nível do local onde a cana era descarregada, e a parte mais alta estava a vários metros de altura do chão – e possuía, em sua superfície, vergalhões que conduziam os colmos de cana-de-açúcar à moenda. Na mesa de alimentação a cana de açúcar era também lavada por água quente continuamente despejada sobre a cana transportada. Esta água vazava através da mesa de alimentação e caía no chão. Da mesa de alimentação caíam, através de vãos e pelos lados da mesa, colmos de cana-de-açúcar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

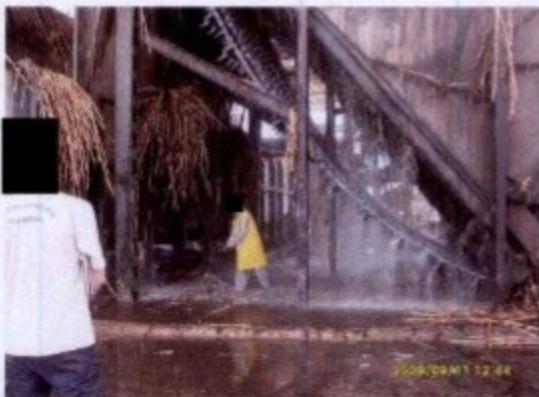


Visão lateral do galpão de moagem. Observe o desnível e as transmissões de força (mesa alimentadora da moenda e esteira rolante) sem proteção. Ao fundo, a Caldeira.

Para remover estes colmos caídos, a empregadora mantinha um posto de trabalho de limpeza da área sob a mesa alimentadora. O empregado responsável pela atividade esperava que a cana-de-açúcar que caía se acumulasse, e entrava sob a mesa alimentadora em movimento para recolhê-la, expondo-se a grave risco em face da água quente, do movimento da mesa e dos colmos de cana que caíam.



Mesa alimentadora. Empregado realizando limpeza com máquina em movimento.



Limpeza com máquina em movimento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Da mesa de alimentação a cana-de-açúcar era derrubada sobre a esteira rolante que transportava a cana ao longo dos ternos de moagem, nos quais a cana era processada até transformar-se no bagaço que alimentaria a caldeira, geradora de energia para a movimentação da usina.

Estes empregados que executavam os serviços de limpeza realizavam suas atividades sempre de pé. Embora a cadênci a do serviço impusesse pausas, não havia assentos para descanso durante as pausas em todo o galpão de moagem.

Encontramos um empregado que, exercendo a função de lubrificador, precisava circular em volta das polias para verificar o nível de óleo nas mesmas. Contudo, não havia piso em volta das polias, e ele movimentava-se na estreita estrutura de cimento que as suportava. Tratava-se de local com desnível em altura, e não havia guarda-corpo.



Falta de piso à volta da polia.



Havia outros desníveis desprotegidos no galpão de moagem: a borda do segundo pavimento, que estava em altura no mínimo um metro superior ao primeiro, não possuía guarda-corpo. O mesmo ocorria com a área de descarga de cana, externa ao galpão de moagem, em relação à área do péla-porco, interna – o desnível era de mais de um metro e meio, e não possuía nenhuma proteção. Um desnível menos profundo, porém mais extenso, delimitava o galpão de moagem; era uma canaleta que atingia até trinta centímetros de profundidade, e era desprovida de proteção contra quedas em quase toda sua extensão. Também o piso do galpão de moagem era deteriorado em muitos pontos, favorecendo tropeções e quedas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

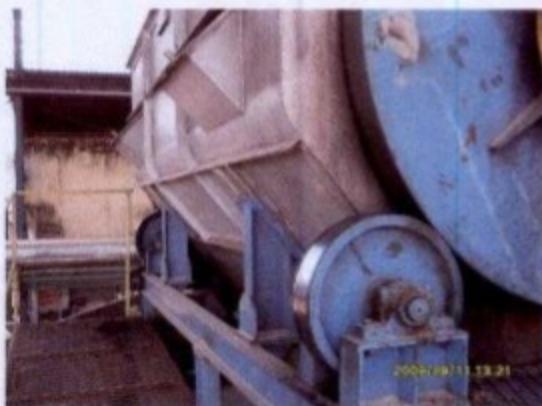


Canaleta sem proteção à volta do galpão de moagem.



O piso das passarelas de circulação, situadas a vários metros de altura afundava em alguns lugares, e possuía falhas. Os guarda-corpos destas passarelas possuíam vãos maiores do que a dimensão máxima considerada segura pelas normas de proteção à saúde do trabalhador.

Junto ao segundo patamar de circulação e às passarelas, várias transmissões de força se encontravam em funcionamento sem nenhuma forma de isolamento: esteira rolante, rolos de cauda, polias de até um metro de diâmetro.



Transmissão de força desprotegida.



O setor de fermentação era constituído de grandes tanques, com acesso proporcionado por passarelas situadas a cerca de sete metros de altura do solo. A escada que levava às passarelas tinha plataformas com área livre para apoio dos pés insuficiente – media cerca de treze centímetros, apenas. O piso da escada e das passarelas estava extremamente escorregadio. Estas passarelas também possuíam guarda-corpos com vãos de dimensões superiores àquelas consideradas seguras pelas normas de proteção à saúde do trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



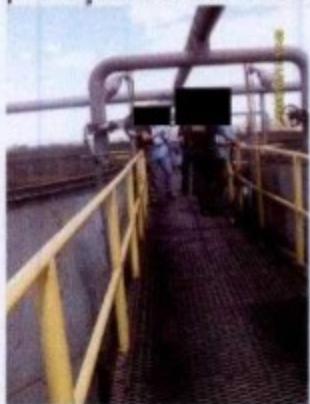
Galpão de fermentação e escada de acesso às passarelas.



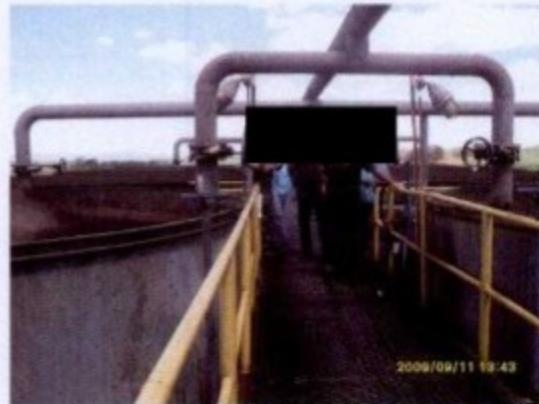
Escada de acesso às passarelas.



Nas passarelas os fermentadores e auxiliares de fermentação cumpriam parte de suas tarefas, e elas não possuíam cobertura para proteção contra intempéries. A área dos tanques de destilação, interligados por passarelas aos de fermentação, possuía as mesmas características, à exceção da cobertura para proteção contra intempéries.



Falta de cobertura.



Na área da planta industrial havia uma oficina onde eram feitos reparos nas máquinas utilizadas. Lá foram encontrados vários tipos de prensa sem dispositivos de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

proteção contra o acesso de segmentos corporais nas zonas de prensagem. A serra circular não era dotada de coletor de serragem, cutelo divisor e proteções laterais em sua mesa. Os empregados realizavam operações de soldagem sem utilizar anteparo para as partículas e sem os Equipamentos de Proteção Individual necessários.



Oficina. Máquinas sem proteção.



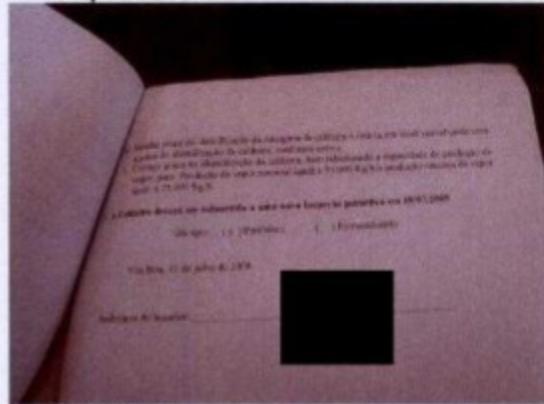
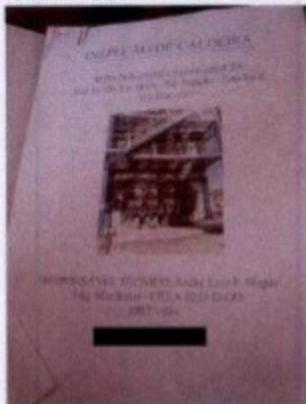
Operações de soldagem sem utilização de anteparo. (note-se a fiação exposta no chão molhado).

A caldeira que gerava energia para a Usina era movida a bagaço de cana. A inspeção periódica da caldeira estava expirada. Dois dos três operadores da caldeira haviam feito o curso de caldeireiro há cerca de dez anos, sem ter passado por



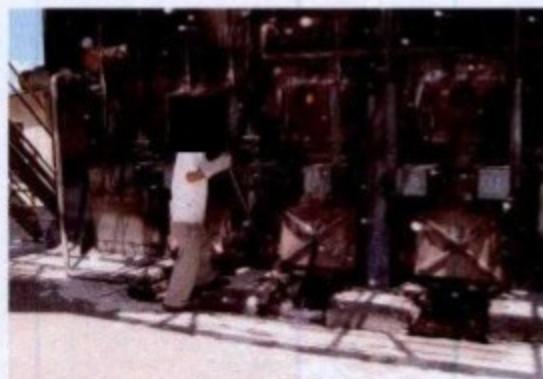
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

nenhum tipo de atualização. Os operadores da caldeira trabalhavam sem terem sido submetidos treinamento específico para a caldeira operada.



Laudo de inspeção da caldeira vencido, com previsão de renovação para julho de 2009.

Para alimentar a caldeira, a empregadora mantinha armazenado, em um espaço situado entre o hilo e a caldeira geradora de energia dezenas de metros cúbicos de bagaço de cana seco, distante cerca de trinta metros do galpão de moagem de cana. Não havia nenhum dispositivo de contenção deste bagaço, que se espalhava com o vento.



Exposição dos trabalhadores à poeira do bagaço de cana.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Apenas os empregados que trabalhavam diretamente na manipulação do bagaço de cana utilizavam máscaras de proteção.

Foram encontrados empregados que não haviam sido submetidos a treinamento pela empregadora e que estavam operando máquinas com força motriz própria, como o operador de hilo, já mencionado, e trabalhadores encontrados operando os tratores que movimentavam de cana para moagem e bagaço para a alimentação da caldeira.

Constatamos que diversos trabalhadores não utilizavam Equipamentos de Proteção Individual necessários para minimizar o impacto de agentes insalubres e possíveis lesões corporais em caso de acidente.

Em análise de documentos verificamos que o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) exibido pela empregadora identificava alguns, mas não a totalidade, dos riscos ocupacionais presentes nas atividades desenvolvidas pelos trabalhadores. O foco da prevenção de doenças ocupacionais, no PPRA, era a utilização de EPI.

Constatou-se que o vice-presidente da CIPA gestão 2008/2009 fora demitido sem justa causa em 11/05/09. A eleição ocorreu no dia 18/06/2008 e a posse no dia 19/06/2008. O empregado solicitou por escrito ao presidente da CIPA seu desligamento da mesma em 08/05/2009, e após três dias foi demitido.

O SESMT era composto de apenas um técnico de segurança.

O programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) apresentado pela empresa fiscalizada, um documento de 18 (dezoito) páginas, apócrifo, constituía-se essencialmente na transcrição das Normas Regulamentadoras. Faltavam, no documento, menção aos riscos à saúde dos trabalhadores presentes no processo produtivo da empresa, sobre a relação entre saúde e trabalho, sobre a necessidade de exames complementares exigidos pela NR-07, bem como considerações acerca das questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores e sobre a prevalência dos problemas de saúde detectados nos trabalhadores.

A maioria dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO dos trabalhadores estava preenchido de forma incompleta, sendo as mais freqüentes omissões aquelas relativas aos riscos ocupacionais a que os empregados estavam submetidos.

Em entrevistas, os trabalhadores informaram que trabalhavam em turnos ininterruptos de oito horas e, ainda, de doze horas por dois dias seguidos a fim de gozarem um dia de folga.

Durante as entrevistas, os trabalhadores informaram, ainda, que não eram computadas na remuneração as horas "in itinere" relativas ao trajeto desde a cidade de Vila Boa até nas frentes de trabalho e de volta, o que, segundo os obreiros, montava em aproximadamente uma hora para cada percurso.

Os trabalhadores da [REDACTED] que permaneciam na área rural do estabelecimento entre as jornadas de trabalho estavam alojados, em sua maioria, em dois locais, conhecidos como "Hotel" e "Carandiru". Havia ainda famílias de trabalhadores que permaneciam em casas da Vila da fazenda (local conhecido como Colônia).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Em cada cômodo do "Hotel" havia dois beliches. Não havia armários individuais onde os trabalhadores pudessem guardar os seus pertences. Não havia sido fornecida roupa de cama aos trabalhadores conforme a norma legal.

As refeições eram tomadas em um refeitório, juntamente com os alojados do Carandiru e os demais trabalhadores da [REDACTED] no mesmo sistema de vale ticket, com os mesmos descontos acima dos valores legais.

Em entrevistas, diversos trabalhadores informaram que não gozavam férias e que a empresa não havia pago salários dos meses de março e abril do ano de 2009, bem como os décimos terceiros salários dos anos de 2007 e 2008.

Através da análise do documentos verificamos que diversos trabalhadores que havia sido demitidos no período fiscalizado, não haviam recebidos suas verbas rescisórias. Assim como verificou-se que a empresa não tem recolhido o FGTS mensal.

H. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA VERIFICADAS DE 10/09 A 18/09/2009.

Parte das irregularidades verificadas pela equipe fiscal e que foram objeto de autuação, a seguir descritas, são corroboradas pelos termos de declarações que seguem em anexo às fls. A194, assim como pelos documentos que seguem em anexo aos autos de infração.

H.1. Do não pagamento do salário no prazo legal.

Da análise da documentação apresentada pela empresa em epígrafe e das informações colhidas em entrevistas com os empregados e com os prepostos do empregador, observamos que a autuada, não havia realizado o pagamento dos salários referentes aos meses de março e abril do ano de 2009 de seus empregados. Além disso, os salários de agosto de 2009 dos empregados da empresa foram pagos após o quinto dia útil do mês de setembro de 2009, conforme se aufera da ordem bancária de depósito em conta corrente para pagamento dos salários dos empregados, em anexo às fls. A245. Não foram quitados dentro do prazo legal os salários de oitenta e quatro (84) trabalhadores no mês de março de 2009, noventa e quatro (94) trabalhadores no mês de abril de 2009, cento e quarenta e três (143) trabalhadores no mês de agosto de 2009.

A irregularidade verificada ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927528-5, onde consta a relação nominal dos trabalhadores prejudicados. Segue em anexo às fls. A358, cópia do Auto de Infração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H.2. Do desconto superior a 20% do salário a título de alimentação.

Da análise da documentação apresentada pela empresa e das informações colhidas em entrevistas com os empregados e com os prepostos do empregador, observamos que eram realizados descontos a título de alimentação superiores a 20% do salário contratual de seus empregados infringindo assim o disposto no art. 458, §3º da CLT. Dentre os empregados que tiveram descontos de alimentação superiores aos permitidos por lei citamos: no salário de junho de 2008, [REDACTED], salário base de R\$ 640,00, desconto de alimentação de R\$ 150,00; [REDACTED] salário base de R\$ 480,00, desconto de alimentação de R\$ 100,00; [REDACTED] salário base de R\$ 480,00, desconto de alimentação de R\$ 200,00; no salário de abril de 2009, [REDACTED], salário base de R\$ 480,00, desconto de alimentação de R\$ 100,00; [REDACTED] salário base de R\$ 480,00, desconto de alimentação de R\$ 100,00 e [REDACTED] salário base de R\$ 480,00, desconto de alimentação de R\$ 100,00. As folhas de pagamento apresentadas pela empresa e que demonstram esses descontos acima do permitido foram devidamente carimbadas e rubricadas pela equipe fiscal.

A irregularidade acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927526-9, cuja cópia segue em anexo às fls. A364.

H.3. Da falta de formalização dos recibos de pagamento de salários.

A partir da documentação apresentada pela empresa, especialmente dos recibos de pagamentos de salários, verificamos que os mesmos por diversas vezes deixaram de ser datados pelos empregados quando do recebimento dos salários. A falta do preenchimento correto do recibo de pagamento, especificamente a falta de preenchimento da data, impede a verificação efetiva do cumprimento do prazo legal para a quitação dos salários dos empregados. Dentre os recibos de pagamento que não foram datados, citamos: o do mês de julho de 2009 dos empregados [REDACTED] Fermentador I e [REDACTED] Soldador III; o do mês de maio de 2009 do empregado [REDACTED] Auxiliar de Caldeira e o do mês de janeiro de 2009 do empregado [REDACTED] Operador de Caldeira III.

A constatação da irregularidade deu azo a lavratura do Auto de Infração n.º 01927527-7, cópia em anexo às fls. A369.

H.4. Do não pagamento do 13º salário no prazo legal.

Da análise da documentação apresentada pela empresa em epígrafe e das informações colhidas em entrevistas com os empregados e com os prepostos do empregador, observamos que a autuada, não realizou o pagamento do décimo terceiro salário do ano de 2008 de seus empregados, informação esta corroborada pelo fato da empresa não ter apresentado os recibos de tal pagamento, nem a ordem bancária correspondente, apesar de regularmente notificada a fazê-lo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Os setenta e sete (77) empregados cujos décimos terceiros salários de 2008 não foram devidamente quitados dentro do prazo legal estão relacionados no Auto de Infração n.º 01927529-3, cópia em anexo às fls. A366.

H.5. Da prorrogação da jornada de trabalho além do limite legal de 2 horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

No curso da fiscalização, a partir da análise dos registros de ponto apresentados pela empresa [REDACTED] PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, verificou-se que as jornadas de trabalho de seus empregados, por diversas vezes foram prorrogadas além do limite legal de duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal. Dentre os empregados cuja jornada de trabalho foi prorrogada além do limite legal, citamos: [REDACTED] Líder de Caldeira 1, cuja jornada foi excessiva no dia 26 de junho de 2009; nos dias 3, 4, 11, 12, 17, 19, 24, 25, 29, e 31 de julho de 2009; nos dias 27 e 28 de setembro de 2008; nos dias 3 e 4 de outubro de 2008; nos dias 22, 24 a 30 de agosto de 2008; nos dias 6, 7, 12, 14, 15 e 17 de setembro de 2009 e [REDACTED] cuja jornada foi excessiva entre os dias 16 a 31 de maio de 2008 e entre os dias 1 a 15 de junho de 2008. Ressalte-se que a norma violada, visa ao interesse do Estado na limitação da jornada laboral, evitando seqüelas físicas, biológicas e sociais aos obreiros. A própria Constituição da República expressa essa necessidade em seu artigo 7º, incisos XIII e XXII.

Os registros de ponto dos dias citados foram devidamente carimbados e rubricados pela equipe fiscal e as cópias desses foram anexadas, passando a integrar o Auto de Infração n.º 01927546-3, lavrado em decorrência da infração verificada, e cuja cópia segue em anexo às fls. A397.

H.6 Da falta de concessão ao empregado do descanso semanal de 24 horas consecutivas.

No curso da fiscalização, a partir da análise dos registros de ponto apresentados pela autuada, verificou-se que, por diversas vezes não foi concedido pela empresa aos seus empregados o descanso semanal de 24 horas consecutivas. Dentre os empregados que não tiveram descanso semanal concedido pela empresa, citamos, exemplificativamente: [REDACTED] sem folga entre os dias 1 e 19 de junho de 2008 e entre os dias 7 de maio e 25 de junho de 2009 e [REDACTED] sem folga entre os dias 23 de fevereiro de 2008 e 7 de março de 2008 e entre os dias 1 e 20 de julho de 2008, e [REDACTED] sem folga entre os dias 17 de maio e 15 de junho de 2008.

Os registros de ponto dos empregados citados foram devidamente carimbados e rubricados pela equipe fiscal e suas cópias forma anexadas ao Auto de Infração n.º 01927547-1, cuja cópia segue em anexo ao presente relatório às fls. A389.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

H.7 Da não concessão do intervalo para repouso ou alimentação.

No curso da fiscalização, a partir da análise dos registros de ponto apresentados pela autuada, verificamos que, por diversas vezes não foi concedido aos empregados um intervalo de no mínimo 1 (uma) hora e de no máximo 2 (duas) horas, em trabalhos contínuos cuja duração excederam de 6 (seis) horas. Dentre os empregados que não tiveram concedido o intervalo intrajornada, citamos:

[REDACTED] sem intervalo intrajornada nos dias 21 e 22, 24 a 30 de agosto de 2008; 1 a 4, 6 a 12, 14 a 17 e 22 a 25, 27 e 28 de setembro de 2008; 1 a 4, 6 a 10, 13 a 15, 17 e 20 a 24 outubro de 2008; 26, 29 e 30 de junho de 2009; 1 a 4, 6 a 9, 11 a 17, 19, 22 a 25, 27 a 31 de julho de 2009. Os registros de ponto supracitados foram devidamente carimbados e rubricados pela fiscalização e suas cópias integram o Auto de Infração n.º 01927001-1, cuja cópia segue em anexo às fls. A383.

H.8 Da não realização do pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º dia útil imediato ao término do contrato.

No curso da ação fiscal, a partir da análise da documentação apresentada pela empresa e por meio de informações prestadas pelos empregados e pelos prepostos do empregador, verificamos que a empresa deixou de quitar as verbas rescisórias de seus empregados demitidos com aviso prévio trabalhado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, infringindo assim o disposto no art. 477, § 6º da CLT. Os termos de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) dos empregados foram devidamente carimbados e rubricados pela fiscalização. Os empregados cujas rescisões não foram quitadas no prazo legal são: 1) [REDACTED] demitida em 02/01/2009; 2) [REDACTED] demitido em 02/01/2009 e 3) [REDACTED] demitido em 27/12/2008.

A infração acima verificada foi objeto de autuação, conforme Auto de Infração n.º 01927002-0, cuja cópia segue em anexo às fls. A380.

H.9 Da não realização do pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º dia, nos termos legais.

No curso da ação fiscal, a partir da análise da documentação apresentada pela empresa em epígrafe e por meio de informações prestadas pelos empregados e pelos prepostos do empregador, verificamos que a ora autuada deixou de quitar as verbas rescisórias de seus empregados com contratos rescindidos sem aviso prévio trabalhado até o décimo dia após a rescisão do respectivo contrato, infringindo assim o dispositivo legal citado na capitulação abaixo discriminada. Os termos de rescisão do contrato de trabalho dos empregados foram devidamente carimbados e rubricados pela auditoria fiscal. Os empregados cujas rescisões não foram quitadas no prazo legal constam do Auto de Infração n.º 01927003-8, cuja cópia segue em anexo às fls. A376.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H.10 Da manutenção de empregados trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.

No curso da ação fiscal, a partir da análise da documentação apresentada e de entrevista com os empregados, verificou-se que os operadores e líderes de caldeira da empresa [REDACTED] PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A trabalham em turnos ininterruptos de revezamento que variam de 8 a 12 horas por dia, sem intervalo. A jornada praticada por esses trabalhadores é das 07:00 às 15:00 horas; de 15:00 às 23:00 horas e das 23:00 horas às 07:00 horas de segunda a quinta-feira. Às sextas-feiras, sábados e domingos, para que uma das turmas de revezamento tenha sua folga semanal, os turnos são de 07:00 às 19:00 horas e de 19:00 às 07:00 horas, também sem intervalo. Desta forma, a empresa está desrespeitando o parágrafo quinto da cláusula 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho dos Industriários, com vigência prevista entre 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010, celebrada entre a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal (FITIEG/TO.DF), o Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias e Agroindústria de Fabricação de Álcool Carburante, Açúcar, Derivados e Sup-Produtos no Sudoeste do Estado de Goiás (SITIFAEG) e o Sindicato da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás (SIFAÇUCAR-GO) que prevê a possibilidade da adoção dos turnos ininterruptos de revezamento desde que sejam respeitadas as jornadas de 44 horas semanais e 220 horas mensais, além da fruição do intervalo para repouso e alimentação de pelo menos uma hora. Os empregados que trabalham no turno ininterrupto de revezamento descrito acima, em desrespeito à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria são: [REDACTED]

[REDACTED], Operador de Caldeira I, [REDACTED] e [REDACTED]
Líderes de Caldeira I.

A irregularidade acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 019275480, cuja cópia segue em anexo às fls. A404.

I. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR VERIFICADAS DE 10/09 A 18/09/2009.

I.1 Da inexistência de serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho no âmbito da empresa.

A empresa não constituiu Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). Tal irregularidade foi constatada através da análise dos documentos apresentados, na medida em que a empresa não contratou profissionais da área de saúde e segurança em conformidade com o Quadro II da NR 4. Também não foi apresentado, a despeito de regular e reiterada notificação, o registro de SESMT no MTE.

Diante da irregularidade acima descrita foi lavrado o Auto de Infração n.º 01925575-6, cuja cópia segue em anexo às fls. A429.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.2 Da falta de treinamento para os membros da CIPA, antes da posse.

Os membros da CIPA não receberam o treinamento determinado pela NR-05. A empresa foi notificada a apresentar toda a documentação da CIPA em 10/09/2009, e foi especificamente notificada, no Livro de Inspeção do Trabalho - LIT em 14/09/2009, a exibir, no dia seguinte, os comprovantes de treinamento dos componentes da CIPA. A referida comissão é a segunda CIPA instalada na empresa, e foi empossada em 27/06/2009. Apesar da notificação reiterada e específica, os referidos comprovantes não foram apresentados.

Em face da irregularidade foi lavrado do Auto de Infração n.º 01925562-4, cópia anexada às fls. A445.

I.3 Da demissão de empregado eleito para CIPA, até um ano após o final do mandato, sem justa causa.

Verificando a documentação apresentada pela empregadora fiscalizada, constatamos que [REDACTED] vice-presidente da CIPA gestão 2008/2009 foi demitido sem justa causa em 11/05/09. A eleição ocorreu no dia 18/06/2008 e a posse no dia 19/06/2008. O empregado solicitou por escrito ao presidente da CIPA seu desligamento da mesma em 08/05/2009, e após três dias foi demitido.

Independentemente da validade deste documento, a dispensa sem justa causa do empregado contraria o disposto no item 5.8 da NR-05, que veda a dispensa, nestas condições, do empregado membro da CIPA e do empregado cujo mandato na CIPA terminou há menos de um ano. As atas de eleição e posse, a carta de desligamento da CIPA, o aviso prévio da empresa e uma via do termo rescisão do contrato de trabalho foram devidamente visadas pela fiscalização. Os termos de rescisão apresentados estavam em branco.

Foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927010-1, em face da irregularidade acima descrita. A cópia do auto segue em anexo às fls. A434.

I.4 Da elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional-PCMSO em desacordo com as diretrizes previstas na NR-07.

O PCMSO apresentado pela empresa fiscalizada, um documento de 18 (dezoito) páginas, apócrifo, constituía-se essencialmente na transcrição das Normas Regulamentadoras. Não havia qualquer consideração sobre os riscos à saúde dos trabalhadores, nem sobre a relação entre saúde e as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores. Por exemplo: as nosologias prevalentes entre os trabalhadores como lombalgias, cérvico-braquialgias, PAIR, câncer de pele, etc. não são considerados no planejamento e implantação do PCMSO. Apenas exames médicos de rotina estão previstos no citado Programa, alguns de forma incompleta ou mesmo errônea.

O referido Programa deixava de tecer qualquer consideração acerca das questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores e sobre a prevalência dos problemas de saúde detectados nos trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Cite-se, a esse respeito, o caso dos soldadores, para os quais é prescrito espectroscopia, quando deveria ser espirometria. Não é clara a relação entre o soldador e a exposição aos agrotóxicos, já que há a determinação da realização da colinesterase sem determinar se este exame seria a acetil-colinesterase plasmática; eritrocitária ou sangue total.

Não há, ainda, quaisquer elementos que indiquem o caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho que deve ter o PCMSO. O Programa de Prevenção de doenças osteo-tendíneo-musculares, denominado Programa de Controle Ergométrico (sic), resume-se à apresentação de filmes e palestras. Não há emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT – das Perdas Auditivas Induzidas pelo Ruído – PAIR – dos trabalhadores em consonância com a Portaria MTB 19/1998.

Por fim, o Programa não possui um planejamento formal de ações de saúde a serem executadas durante o ano. Encontramos, no documento, apenas um ciclo de atividades didáticas com a determinação de realização de projeções de filmes ou palestras com temas sugeridos sem definição de horários, datas, palestrantes e locais a serem definidos pelo RH da empresa e não pela coordenação do PCMSO, nas páginas 10 e 11 do referido documento. Não há qualquer acompanhamento do PCMSO pelo médico coordenador; seu contrato de trabalho estabelece apenas o atendimento dos trabalhadores para exames ocupacionais e atendimento de urgência no hospital na cidade mais próxima.

Os Autos de Infração 01925572-1, 01925570-5, 01925571-3 e 01925573-0, capitulados nas ementas 107.058-4, 107.056-8, 107.057-6 e 107.081-9, foram emitidos descrevendo esta situação. As cópias dos referidos autos seguem em anexo às fls. A407, A410, A413 e A416, respectivamente.

I.5 Da emissão de atestado de saúde ocupacional, sem o conteúdo mínimo previsto na NR-7.

A maioria dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO dos trabalhadores estava preenchido de forma incompleta. Exemplificando: ASO datado de 03/04/09 de [REDACTED] auxiliar de operador de trator, estava sem definição de apto ou inapto para a função e sem a especificação de a qual risco físico estaria exposto, além da falta de indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data que foram realizados. O ASO admissional datado de 02/02/09, de Tatiane Pereira da Silva, secretária, não descrevia quaisquer riscos ocupacionais, nem definia a ausência dos mesmos. Não possuía anotados os procedimentos médicos a que a empregada foi submetida, como ECG, exames laboratoriais e audiometria, conforme constava de seu prontuário.

Diante da irregularidade foi lavrado o Auto de Infração n.º 01925564-1, cujas cópias foram anexadas às fls. A424.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.6 Da não realização de exames médicos complementares.

Verificamos, no curso da ação fiscal, em entrevista com os trabalhadores e em análise da documentação apresentada, que a empresa fiscalizada não realizou os exames complementares pertinentes aos riscos ocupacionais da atividade desenvolvida pelos empregados, de acordo com o disposto na NR-07. Os soldadores expostos aos fumos metálicos, por exemplo, não são monitorados quanto aos agravos a sua saúde. A empresa não apresentou, embora notificada em 14/09/2009, os laudos das espirometrias e raios X de tórax padrão OIT 1980 e sucessores.

O Auto de Infração n.º 01925565-9, foi lavrado devido a esta irregularidade. A cópia do referido auto segue em anexo às fls. A422.

I.7 Da incompletude, desatualização e falta de implementação do programa de prevenção dos riscos ambientais.

O próprio documento apresentado, estabelecia que a sua validade expiraria em dezembro de 2008 e estava, de fato, desatualizado. O programa não havia sido observado pela empresa, por exemplo, a empresa não comprovou a realização das avaliações do ruído, treinamentos e palestras previstos no programa. Além disso, o documento não contemplava completa e corretamente os riscos ocupacionais presentes nas atividades desenvolvidas pelos empregados no âmbito da empresa. Também não possuía um planejamento consistente com medidas de controle para os riscos mencionados.

Diante da irregularidade acima descrita, lavramos o Auto de Infração n.º 01925574-8, cuja cópia foi anexada às fls. A427.

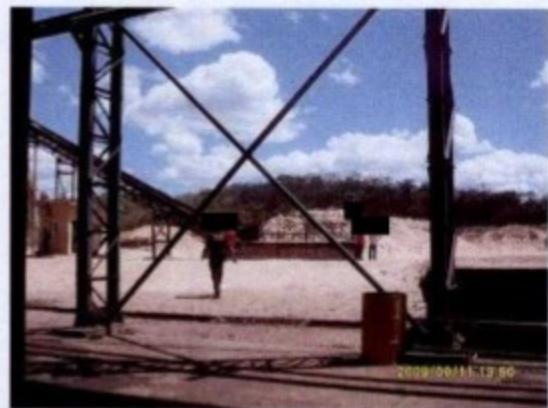
I.8 Da insegurança nos locais de circulação e postos de trabalho na planta industrial.

Em toda a planta industrial de produção de álcool – desde o galpão de moagem até os locais de fermentação e de destilação de álcool – os locais circulação de pessoas e materiais, e os meios de acesso aos postos de trabalho – eram construídos ou mantidos em estado que propiciava a ocorrência de acidentes, principalmente de queda.

No piso térreo do galpão de moagem de cana, não foram tampadas as canaletas de escoamento de água localizadas na área interna e no perímetro das instalações de produção industrial da empresa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



As passarelas da área de descarga de cana (Hilo), de preparo da cana, de moagem, e na área de destilaria e fermentação, situadas vários metros acima do solo, possuíam guarda-corpos de proteção contra quedas cujas dimensões estavam em desacordo com aquelas consideradas seguras pelas normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores, que prescrevem que ao menos um dos vãos tenha dimensão igual ou inferior a 0,12 metros.

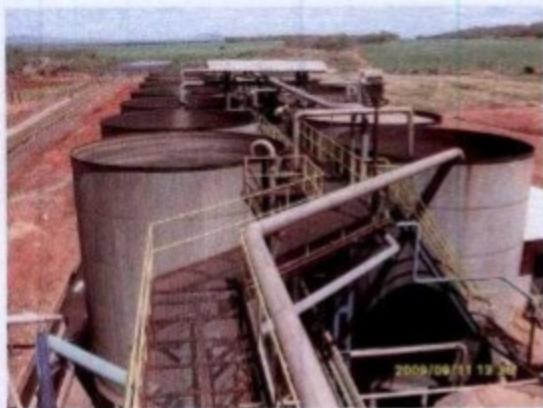


Na área de destilaria e fermentação, verificamos que as passarelas que davam acesso aos tanques de fermentação, situadas a cerca de sete metros de altura do solo, estavam extremamente escorregadias, propiciando quedas de trabalhadores.

Neste mesmo local, a escada que dava acesso direto à passarela situada entre os tanques de destilação possuía dois lances de vinte degraus cujas plataformas eram menores do que as dimensões mínimas estabelecidas pelas normas técnicas oficiais. Embora cada plataforma medisse 25 centímetros, elas se sobreponham de forma que 9 centímetros eram escondidos pela plataforma imediatamente superior, restando apenas 14 centímetros de plataforma em cada degrau para apoio dos pés ao descer a escada. Este tamanho é insuficiente para o apoio de um pé cujo calçado seja número 32. O piso desta escada era escorregadio, e o ponto culminante da mesma estava a cerca de sete metros de altura. Esta situação expunha os empregados que transitavam no local a risco de queda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Também o acesso ao posto de operação de hilo, situado a cerca de 1,70 metro do solo, era feito por escada cuja base não era fixada ao chão. Ao lado da escada, uma falha de continuidade no chão possuía cerca de 40 centímetros, propiciando a queda do operador do hilo ao subir e descer do posto de trabalho. Já o acesso ao posto de lubrificação do hilo, situado a vários metros de altura do solo, era feito por escada do tipo marinheiro inclinada. A altura desta escada ultrapassava seis metros e a mesma não possuía gaiola que impedissem a queda em altura no caso de desequilíbrio do trabalhador ao acessar o posto de lubrificação do hilo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

As situações acima descritas foram objeto de autuação e constam dos Autos de Infração n.º 01927542-1, n.º 01927541-2, n.º 01927503-0, n.º 01927504-8 e n.º 01927011-9, cujas cópias seguem em anexo às fls. A447, A450, A460, A463 e A431, respectivamente.

I.9 Da manutenção de empregado em atividade em posto de trabalho improvisado e inseguro.

Em inspeções nos locais de trabalho constatamos que o empregado [REDACTED] lubrificador, era mantido em atividade, durante toda a jornada, mantendo a correta lubrificação de grandes polias integrantes do mecanismo de movimentação da esteira, no galpão de moagem. Para isso ele circulava em volta destas polias, freqüentemente, para visualizar o nível de óleo. Não havia local reservado para circulação em volta destas polias, e, por isso, o empregado andava sobre uma plataforma intermediária que fazia parte da estrutura de proteção das mesmas. Essa plataforma media cerca de 30 centímetros de largura e não era adequada à circulação de pessoas, não tendo sido construída para esta finalidade. A plataforma, que em alguns lugares estava em desnível de cerca de meio metro do chão, desprovida de qualquer proteção contra queda, existia em apenas um dos lados das polias, e, para alcançá-la, o trabalhador precisava esgueirar-se por baixo de uma passarela de circulação situada a 1,5 metro do chão, encolhendo-se. Este posto de trabalho improvisado submetia o empregado à inadequação postural e a risco de queda.

Em face da situação constatada foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927009-7, cuja cópia segue em anexo às fls. A465.

I.10 Da manutenção de empregado na função de operador de Hilo sem qualquer treinamento a respeito da operação da máquina

A empresa descumpriu a norma de segurança que estabelece que os operadores de equipamento de transporte com força motriz devem ser submetidos a treinamento específico. Tal infração foi constatada no setor de recepção e descarga de cana de açúcar, onde foram encontrados trabalhadores operando o equipamento denominado Hilo- que tem por finalidade realizar a descarga mecânica da cana de açúcar - sem treinamento específico para tal. Destacamos que um desses empregados controlava os movimentos do Hilo enquanto outro trabalhava na função de prender o hilo na carga de cana a ser deslocada, e que este empregado estava durante todo o tempo exposto à colisão com o guincho propriamente dito do hilo; o empregado tinha como dispositivo de defesa contra este acidente apenas própria atenção ao longo da jornada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927543-9, em face da situação constatada. A cópia do mencionado auto segue em anexo às fls. A455.

I.11. Da exposição de transmissões de força de máquina ou equipamento.

A empresa fiscalizada mantinha expostas, sem qualquer proteção física, as transmissões de força mecânica dos tipos polia/correia e polia/corrente e o conjunto de engrenagens. Havia polias de grandes dimensões, inclusive superiores a um metro, em vários locais da planta industrial, situadas junto aos espaços de circulação,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

sem qualquer proteção de acesso. Um simples tropeço poderia levar os trabalhadores ao contato com tais polias. A irregularidade foi constatada também no acoplamento do motor ao picador de cana e no acoplamento do redutor ao desfibrador, por exemplo. A omissão do empregador no que diz respeito à observância do disposto no item 12.3.1 da NR 12, foi demonstrada de forma explícita, ainda, na execução do serviço de limpeza realizado sob a mesa alimentadora de cana de açúcar, onde o trabalhador [REDACTED] auxiliar de serviços gerais, foi encontrado pela equipe do GEFM em plena atividade laboral. A falta de proteção expunha este trabalhador às partes móveis e girantes daquele equipamento gerando risco à integridade física e mesmo à vida do obreiro.

Diante da irregularidade foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927540-4, cópia anexada às fls. A452.

I.12. Do funcionamento de caldeira sem cumprimento de requisitos de segurança mínimos previstos na NR 13.

Ao inspecionar a caldeira tipo aquatubular - modelo 100 V-2/5 número de ordem 115/06, categoria "A", percebemos que a mesma estava com o prazo máximo de inspeção expirado em 10/07/2009. Tal fato constitui risco grave e iminente, e ensejou a interdição da caldeira, que voltou a seu funcionamento regular no dia seguinte, após a devida inspeção e a emissão do respectivo laudo.

Analizando os certificados dos cursos de segurança para operadores de caldeira, verificamos que a empregadora deixou de proporcionar reciclagem permanente aos operadores de caldeira. Os operadores de caldeiras: [REDACTED]

[REDACTED] que participou de curso de segurança em 1997, [REDACTED] que participou de curso em 1998 e [REDACTED] que realizou o curso em 2002. A despeito disso, o engenheiro responsável pela inspeção da caldeira assegurou por escrito, no documento de inspeção periódica que ensejou a desinterdição da caldeira, que a mesma estava sendo operada por trabalhadores capacitados.

Em face das irregularidades acima descritas, foram lavrados os Autos de Infração n.º 01927539-1 e n.º 01427749-2, cuja cópia segue em anexo às fls. A440 e A437.

I.13. Da não disponibilização de assentos para descanso durante as pausas, nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé.

Constatamos que os empregados que trabalhavam na atividade de auxiliar de operação de hilo e de limpeza da área sob a mesa de alimentação da moenda de cana-de-açúcar não possuíam assentos para utilizar durante as pausas. Ambas atividades eram realizadas durante toda a jornada, mas de forma intermitente: O empregado que auxiliava na operação de hilo prendia os ganchos deste equipamento no carregamento de cana dos caminhões e então aguardava que o operador de hilo movimentasse o sistema e retirasse a carga de cana-de-açúcar do caminhão. Já o



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

empregado que limpava a área sob a mesa de alimentação de cana-de-açúcar parava a atividade periodicamente, aguardando o acúmulo de certo número de colmos de cana-de-açúcar sob a mesa. Nos dois casos, embora não possuíssem pausas para descanso formais, os empregados alternavam atividade e intervalo de espera durante toda a jornada, e não possuíam assento para utilizar durante os intervalos de espera inerentes às atividades que desenvolviam. Dentre os empregados prejudicados por esta infração, citamos [REDACTED] auxiliar de operação de hilo, e [REDACTED] que trabalhava limpando a área sob a mesa de alimentação da moenda.

A irregularidade acima foi descrita no Auto de Infração n.º 01927502-1, cópia anexada às fls. A457.

J. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL NO PERÍODO DE 10/09 A 18/09/2009.

Tendo iniciado fiscalização simultânea nas três empresas do grupo econômico, após inspeções e entrevistas com os trabalhadores encontrados em atividade na área de irrigação e na frente de corte manual de cana-de-açúcar, na manhã do dia 10/09/09, a equipe do GEFM, se dirigiu à área de escritórios das empresas Alda Participações e Agropecuária S/A e Prelúdio Agropecuária LTDA., do mesmo grupo econômico, e que funcionavam no mesmo local, dentro da fazenda conhecida com [REDACTED]. Notificadas as três empresas, inclusive a [REDACTED] para oportuna apresentação de documentos.

Em seguida, já na parte da tarde, a equipe fiscal se dirigiu à cidade de Vila Boa para iniciar a inspeção dos locais de alojamento das empresas Canaplanta e [REDACTED]

No dia 11/09/09, no início da manhã, a equipe retornou à área de atividade do grupo econômico para inspeção da planta industrial de processamento de cana.

Tendo constatado, *in loco* existência de risco grave e iminente, foi comunicada a necessidade de interdição da CALDEIRA AQUATUBULAR modelo 100 V-2/5 Número de Ordem 115/06 (termo de interdição em anexo, às fls. A180), bem como do setor de serviço de limpeza sob a prensa alimentadora da moenda de cana-de-açúcar.

No dia 12/09/09, foram inspecionados os locais de alojamento da área de atividade das três empresas do grupo, na vila das fazendas conhecidas como [REDACTED] e [REDACTED] onde estavam alojados trabalhadores da [REDACTED] e da [REDACTED] bem como o depósito de agrotóxico, situado na mesma área.

No dia 12/09/09, foi realizada reunião (ata de reunião em anexo, fls. A331) com o Sr. [REDACTED] gerente administrativo da [REDACTED] Participações e Agropecuária S/A., e o Sr. [REDACTED]. Na ocasião, este último se identificou como "Diretor Operacional/Superintendente informal (sem registro de contrato de trabalho)" das empresas [REDACTED] Participações e Agropecuária S/A e [REDACTED] Agropecuária Ltda. Posteriormente, no curso da fiscalização, apurou-se que tal senhor tinha registro de contrato de trabalho como engenheiro agrônomo na [REDACTED] Participações e Agropecuária S/A, sendo, ainda, um dos sócios da referida empresa e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

também sócio da [REDACTED] Agropecuária Ltda., através de outra empresa, a ATAC Participação e Agropecuária Ltda; e sócio, ainda da Canaplanta Agropecuária Ltda.

Providenciada pela [REDACTED] a inspeção da caldeira para confecção de laudo atualizado e apresentado o documento à equipe fiscal.

Na segunda feira, dia 14/09/09 foi apresentada à equipe fiscal, para análise, a documentação solicitada através de notificação (NAD em anexo, às fls. A001).

No dia seguinte, terça feira, continuou a análise da documentação apresentada. Neste dia foi ainda realizada uma reunião informal com os representantes das três empresas do grupo econômico, a fim de se estabelecer prazos para adequação das irregularidades verificadas pela equipe fiscal.

Durante a análise dos documentos apresentados, bem como pela ausência daqueles que correspondiam a obrigações específicas, foram identificadas diversas irregularidades, as quais foram objeto de autuação, conforme acima relatado. Foram ainda identificadas irregularidades que demandavam mais tempo para ser devidamente apuradas, como por exemplo, o levantamento dos valores devidos a título de FGTS, bem como dos valores correspondentes à contribuição social (mensal e rescisória) em função de possíveis diferenças salariais não pagas e que integram a base de cálculo dos valores devidos a título de FGTS e da Contribuição Social.

Na quarta feira, dia 16/09/09, em reunião formal com os representantes das empresas (ata de reunião em anexo, às fls. A333), foram definidos os prazos para regularização de diversos itens verificados pela equipe fiscal. Na oportunidade, com base nas irregularidades verificadas e nos compromissos assumidos, constantes em Ata, foi firmado com o Ministério Público do Trabalho Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (Cópia em anexo, às fls. A253).

No dia 17/09/09 foi iniciada a lavratura dos Autos de Infração considerando as irregularidades verificadas.

No mesmo dia foram vistoriados, mais uma vez, alguns alojamentos na cidade de Vila Boa, a fim de serem verificadas as adequações em andamento, conforme compromisso assumido pela empresa.

No dia 18/09/09, foram entregues os Autos de Infração e as notificações para regularização, com prazo máximo até o dia 20/10/09.

Conforme compromisso assumido pela empresa, foram realizados os pagamentos de verbas rescisórias a trabalhadores.

Verificando-se a ocorrência de problemas de envio de informações para os sistemas da Caixa Econômica Federal, foi concedido prazo para a comprovação dos pertinentes recolhimentos de FGTS mensal e rescisório desses trabalhadores, bem como para a entrega das respectivas guias de saque aos trabalhadores que receberam verbas rescisórias nesse dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

L. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 20/10 A 23/10/2009.

No segundo período de fiscalização, a despeito das irregularidades apontadas na notificação entregue e nos autos de infração lavrados, as condições de segurança da planta industrial pouco haviam sido modificadas.

O setor de limpeza de colmos de cana-de-açúcar caídos sob a mesa alimentadora da moenda não teve qualquer modificação em seu funcionamento e características além da solução dada pela empresa por ocasião da interdição do setor - instalação de um guarda-corpo que impedia o acesso de pessoas sob a mesa alimentadora, aliado a um instrumento de limpeza com haste longa. A proteção, embora suficiente para elidir a gravidade e iminência do risco ocupacional envolvido, era precária: mantinha máquina sendo limpa em movimento sem que houvesse garantia quanto à segurança da operação. Colmos de cana caíam, pela lateral da mesa alimentadora, sobre o posto de trabalho dos trabalhadores que limpavam a área.

Foi encontrada outra atividade de limpeza com máquina em movimento, próxima a transmissão de força exposta: ao longo da esteira rolante, que transportava o bagaço de cana sucessivamente pelos ternos de moagem, empregados realizavam a limpeza. Para isso, inseriam-se entre os dispositivos de moagem para retirar o excesso de bagaço dos mesmos, com ferramentas ou com jato de água. Esta situação foi constatada apenas no segundo período da fiscalização.



2009/10/20 13:50

Foram instaladas, a título de proteção, junto a algumas transmissões de força expostas – notadamente, junto às maiores polias - duas barras de metal horizontalmente dispostas, medindo um dos vãos entre elas cerca de um metro. Tal dispositivo não impedia o contato acidental dos trabalhadores com as transmissões de força.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



2009/10/20 13:45

No segundo período da inspeção vimos também que o empregado em atividade de lubrificador, quando precisava fazer a substituição do óleo, sujava as mãos, e, para limpá-las, utilizava óleo diesel, que ficava disponível em um balde ao lado dos dispositivos de troca de óleo. Em entrevista, este empregado afirmou que trocava o óleo e limpava as mãos com diesel várias vezes ao dia.

A composição do SESMT passou a ser feita por dois técnicos de segurança do trabalho.

No segundo período de inspeção foram encontrados, ainda, cilindros de oxigênio e acetileno armazenados junto à passagem da oficina para o almoxarifado. Foram encontradas várias caixas do agrotóxico "Regent" armazenadas no almoxarifado, junto com outros produtos.

M. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA VERIFICADAS DE 20/10 A 23/10/2009.

Em retorno da equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM à empresa, para verificação do cumprimento de notificação, para regularização, com prazo final em 20/10/2009, verificamos que mesmo após ter sofrido autuação e ter sido devidamente orientada, a empregadora permaneceu sem observar alguns preceitos legais, o que ensejou novas autuações que passamos a descrever.

M.1. Do não pagamento do salário integral devido ao empregado no prazo legal.

Através da análise da documentação apresentada, bem como da entrevista com trabalhadores constatamos, que a mesma não efetuou o pagamento de diversas parcelas devidas aos seus empregados, embora devidamente notificada, através da NAD nº 90021809/02, em anexo às fls. A468, conforme passamos a expor: 1) Horas extraordinárias devidas decorrentes das horas "in itinere" e DSR correspondente, considerando o tempo despendido pelos empregados até o local de trabalho ida e volta em transporte fornecido pelo empregador em razão da falta de transporte público para referido deslocamento; 2) Pagamento das diferenças devidas a título de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

horas extras e DSR correspondente por deixar de considerar em sua base de cálculo a parcela "bonificação" que quando paga com habitualidade, integra o cálculo das horas extraordinárias devidas àqueles que as percebem. Foram identificados 79 empregados prejudicados, nominalmente relacionados no Auto de Infração nº 01927020-8, lavrado em razão da infração acima mencionada. A cópia do referido auto foi anexada às fls. A591.

M.2. Da prorrogação da jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

Através da análise dos registros de pontos, bem como das entrevistas com os trabalhadores verificamos que a empresa permanece prorrogando a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal, mesmo após ter sido autuada pela mesma infração - Auto de Infração nº 01927546-3 de 18/09/2009. A irregularidade pode ser verificada através dos registros de ponto apresentados. Relacionamos a seguir, de forma exemplificativa, diversos empregados prejudicados com anotação das respectivas jornadas laboradas: [REDACTED]

[REDACTED] analista II, no dia 21/10/2009 trabalhou das 17:30 às 07:33h, sem intervalo; [REDACTED] pedreiro, no dia 21/10/2009 trabalhou das 06:04 às 22:29h sem intervalo e no dia 22/10/2009 das 07:17 às 21:32h, sem concessão de descanso; [REDACTED] pintor, no dia 21/10/2009 trabalhou das 06:03 às 17:31 sem concessão do intervalo.

A irregularidade acima identificada ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01927506-4, cuja cópia segue em anexo às fls.A597.

M.3. Da não concessão ao empregado de descanso semanal de 24 horas consecutivas.

Através da análise dos registros de pontos, bem como das entrevistas com os trabalhadores verificamos que a empresa permanece descumprindo o disposto no artigo 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, na medida em que deixa de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. Note-se que a empregadora já sofreu autuação por descumprimento do mesmo preceito legal- Auto de Infração nº 01927547-1 de 18/09/2009. A irregularidade foi verificada através da análise dos registros de ponto apresentados, referentes ao mês de outubro de 2009. A título de exemplo, citamos o empregado [REDACTED] que no período de 05/10/2009 a 19/10/2009 trabalhou sem concessão de descanso semanal.

O fato acima descrito deu azo a lavratura do Auto de Infração nº 01927021-6, cuja cópia segue em anexo às fls. A593.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

M.4. Da não concessão do período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

Através da análise dos registros de pontos, bem como das entrevistas com os trabalhadores verificamos que a empresa descumpre de forma reiterada o preceito legal contido no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que deixa de conceder intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho, conforme registros de ponto do mês de outubro de 2009. Ressaltamos que essa irregularidade ocorre de forma constante na empresa e que as jornadas a seguir descritas são meramente exemplificativas:

[REDACTED] auxiliar de serviços gerais, que no dia 15/10/2009 trabalhou até as 23:07 horas e reiniciou jornada no dia 16/10/2009 às 07:18 horas; [REDACTED]

[REDACTED] que no dia 17/10/2009 trabalhou até as 20:23 horas e retornou ao serviço em 18/10/2009 às 06:00 horas e no dia 21/10/2009 trabalhou até as 22:29 horas reiniciando jornada em 22/10/2009 às 07:17 horas.

O fato acima descrito deu origem ao Auto de Infração n.º 01927507-2, cópia em anexo às fls. A599.

M. 5. Da não concessão de intervalo mínimo de 1 hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.

Verificamos que a empregadora permanece não concedendo intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região, mesmo após ter sido autuada- Auto de Infração nº 01927001-1 de 18/09/2009. A infração foi constatada a partir da análise dos registros de ponto apresentados, que compreendem o período de 26/08/2009 a 25/09/2009. Relacionamos a seguir, de forma exemplificativa, diversos empregados prejudicados:

[REDACTED] nos dias 26 a 30/08/2009, 31/08/2009 e nos dias 01, 02, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13 e 15 a 25/09/2009; [REDACTED] nos dias 26,27 e 29 a 31/08/2009, bem como nos dias 01 a 04, 06 a 14, 16, 17 e 19 a 25/09/2009; [REDACTED] que nos dias 26 a 29 e 31/08/2008 e nos dias 01 a 03, 05 a 13, 15 a 18 e 21 a 24/09/2009.

Foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927022-4, em razão da irregularidade acima mencionada. Cópia do auto foi anexada às fls. A595.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

M. 6. Da falta de depósito do percentual referente ao FGTS.

Constatamos, a partir da análise da documentação apresentada, das entrevistas com os trabalhadores e prepostos da empresa, que a empregadora deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS de seus empregados, adiante relacionados, relativos à competência de SETEMBRO/2009, bem como dos empregados dispensados no período de 06/2008 a 09/2009, período abrangido pela fiscalização, cujos depósitos relativos ao FGTS mensal, deixaram de ser depositados em todas as competências devidas. Ressaltamos ainda que deixou de ser depositado o percentual referente ao FGTS mensal sobre parcelas relativas as horas extraordinárias decorrentes das horas gastos em deslocamento, horas "in itinere". Não foi realizado também o depósito do valor do FGTS calculado sobre as horas extraordinárias e o correspondente DSR, calculados sobre a parcela "bonificação". Verificado que esta parcela é paga com habitualidade, a mesma passa a integrar a remuneração e, portanto, passa a integrar a base de cálculo das horas extras realizadas, e do conseqüente DSR. Foram identificados 204 trabalhadores prejudicados, cuja relação integra o Auto de Infração n.º 01927508-1, lavrado em razão da irregularidade mencionada e cuja cópia segue anexa às fls. A601.

M. 7. Da manutenção de empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições dos Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho.

Em retorno da equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM à ██████████ Participações e Agropecuária S/A, para verificação do cumprimento de notificação, para regularização, com prazo final em 20/10/2009, constatamos, a partir da análise da documentação apresentada, das entrevistas com os trabalhadores e prepostos da empresa, bem como através da verificação nos locais de permanência e de trabalho dos empregados, que a empregadora deixou de cumprir as Cláusulas Primeira § 2º; Quarta; Sexta; Sétima, Décima alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "i"; Décima Segunda §§ 1º, 3º, 4º e 5º; Décima Terceira itens "1", "3", "4", "6" e "9"; num total de 08 Cláusulas do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Nº 197/2009 firmado perante o Ministério Público do Trabalho, em 16/09/2009, cópia em anexo às fls. A213, conforme demonstrado no Auto de Infração n.º 01927023-2, cuja cópia segue em anexo às fls. A606.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

N. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR VERIFICADAS DE 20/10 A 23/10/2009.

N. 1. Da execução de reparo e/ou limpeza e/ou ajustes e/ou inspeção em máquina em movimento.

Em retorno da equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM à [REDACTED] PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, para verificação do cumprimento de notificação, para regularização, com prazo final em 20/10/2009, constatamos, ao inspecionar o galpão de moagem, que a empregadora manteve funcionários trabalhando exclusivamente em atividades de limpeza dos mecanismos de moagem e mecanismos auxiliares sem que os mesmos fossem parados durante a atividade de limpeza. Tratava-se de dispositivos que se movimentavam permanentemente: esteira rolante, ternos de moagem e mesa alimentadora da moenda. Cumpre ressaltar que tais mecanismos eram transmissões de força expostas - não possuíam nenhuma proteção ou anteparo que protegesse os empregados do contato acidental com os mesmos, expondo-os a riscos de acidentes que podem ter consequências graves, como amputação de membros e óbito.

A constatação da irregularidade acima relatada ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927509-9, cuja cópia segue em anexo às fls. A627.

N. 2. Da falta de proteção de máquina ou equipamento contra projeção de partículas.

Em retorno da equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM para verificação do cumprimento de notificação, para regularização, com prazo final em 20/10/2009, constatamos, através da verificação nos locais de trabalho dos empregados, que a empregadora manteve os trabalhadores que operavam máquinas de solda e corte "a quente" trabalhando sem a utilização de anteparos que aparassesem as partículas desprendidas na atividade. Citamos como exemplo a operação de reparo de um trator com pá carregadeira, que foi feita no galpão de moagem, na área de circulação que conduzia à caldeira. Operações de solda e de corte a quente foram executadas sem nenhum anteparo. Tratava-se de área onde circulavam vários empregados que, por não lidarem habitualmente com as máquinas utilizadas no reparo, não vestiam qualquer equipamento de proteção individual que diminuisse ou elidisse sua exposição às partículas e aos agentes insalubres gerados na operação de soldagem e corte. Na oficina também foram encontrados empregados realizando operações de soldagem sem anteparo que protegesse os demais trabalhadores das partículas projetadas.

Diante da situação encontrada, foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927024-1, cópia em anexo às fls. A625.

O. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL NO PERÍODO DE 20/10 A 23/10/2009.

Após inspeção nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, verificada a manutenção de irregularidades previamente identificadas e sobre as quais houvera sido notificada a empresa; verificado, ainda, o descumprimento do TCAC firmado com o Ministério Público do Trabalho; não havendo tempo hábil para a lavratura dos autos de infração em face de programação prévia de outra ação fiscal a ser levara a termo por esta equipe do GEFM, foi, então, notificada a empresa – que tem escritório administrativo em Brasília/DF - a comparecer à sede da Secretaria de Inspeção do Trabalho nessa cidade, para receber os Autos de Infração.

P. CONCLUSÃO

No curso da fiscalização, através da análise de documentos e consulta ao sistema, verificou-se que a empregadora não vem recolhendo os valores devidos a título de FGTS mensal da totalidade dos trabalhadores.

Foi realizado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, segundo o qual a empregadora se comprometia a efetuar o pagamento das verbas rescisórias em atraso para os trabalhadores desligados no período da fiscalização, ou seja, de 06/2008 a 09/2009. Constou do referido termo que a empresa deveria recolher à conta vinculada dos referidos trabalhadores o FGTS mensal correspondente a todo o período trabalhado, bem como o FGTS e contribuição mensal rescisórios. Constatamos que a empregadora efetuou o recolhimento do FGTS mensal dos trabalhadores desligados, mas que, no entanto, restaram competências sem recolhimento para 53 trabalhadores, o que implicou em descumprimento do TAC.

Ademais, há algum tempo a empresa fiscalizada não realiza o recolhimento do FGTS mensal para a totalidade dos trabalhadores em atividade, bem como não foi realizado o recolhimento do FGTS sobre diferenças salariais apuradas, tais como horas extras e DSR decorrentes da *hora in itinere*, da falta de concessão do intervalo intra-jornada, da não inclusão da parcela "bonificação" habitualmente paga aos trabalhadores na base de cálculo das horas extras, do adicional noturno e do DSR. Importante mencionar que em razão da natureza da ação fiscal desenvolvida pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, bem como do tempo para a conclusão da fiscalização, não foi efetuado o levantamento dos valores devidos a título de FGTS.

A ausência de recolhimento do FGTS, sugere a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias.

Além da obrigação de recolher o FGTS dos trabalhadores desligados da empresa, diversas obrigações constantes do TAC não foram observadas pela empresa, consoante o disposto no item M.7 do presente relatório.

Assim, sugere-se a encaminhamento das informações ora relatadas à: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal, para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

providências quanto a ausência de recolhimentos do FGTS; Receita Federal do Brasil; ao Ministério Público do Trabalho, para conhecimento do descumprimento do TAC e ao Ministério Público Federal, bem como para conhecimento das demais infrações e indícios de infrações identificadas e adoção das providências que entenderem cabíveis.

Brasília, 17 de novembro de 2009.

■■■■■
Coordenadora
CIF ■■■■■

■■■■■
Subcoordenadora
CIF ■■■■■

FIM